

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FIRMAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,
COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, E DE OUTRO LADO, COLETIVO CULTURAL
TENDA DE UMBANDA CABOCLO TUPINAMBA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado, por delegação de competência, pelo Secretário Municipal de Cultura, e, de outro lado, o Coletivo Cultural Tenda de Umbanda Caboclo Tupinamba representado por Jorgina Hilker Lima Lemos, CPF nº 622.270.179-53, denominada CREDORA, sua representante legal infra-assinado, tendo como base a Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020, considerando os elementos de informação contidos no Fly nº 16465/2022, no disposto na alínea "d", do inc. 11, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem assim o que estabelece o Art. 63 da Lei Federal nº 4320/64, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, reciprocamente, outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 116

1.1. Constituiu objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 116 o pagamento destinado aos espaços artísticos e culturais que foram habilitados conforme protocolo administrativo nº 51778/2021 - Edital de Chamamento Público nº 007/2021, destinado ao cadastramento de instituições e coletivos para recebimento de subsídio mensal, em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, conforme tramitação presente do fly 16465/2022, o qual integra o presente Termo, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do objeto do presente Termo de Ajuste de Contas

2.1. O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reconhecimento pelo MUNICÍPIO do direito da CREDORA receber, no corrente ano de 2022, os valores apurados pelo Secretaria Municipal de Cultura, e Finanças, tendo em vista as análises proferidas do procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Pagamento por Indenização

3.1. Considerando que o parecer da Procuradoria com base em toda documentação apresentada, reconhece que houve a inequívoca prestação de serviço para o indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, portanto devido pelo MUNICÍPIO à CREDORA, o valor de R\$ 18.999,75 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

3.2. Compromete-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento do valor mencionado em favor da CREDORA, dentro do exercício de 2022, em prestação única, cabendo às partes signatárias definir, de comum acordo, os valores e respectivas datas de pagamento.

3.3. Caso o pagamento seja efetuado pelo MUNICÍPIO de forma parcelada, a CREDORA dará plena, geral e irrevogável quitação quanto ao valor efetivamente pago pelo MUNICÍPIO.

3.4. Mediante prévio ajuste com o MUNICÍPIO, a CREDORA já emitiu nota fiscal ou recibo nos seus respectivos valores, fazendo-se menção na nota fiscal ou recibo ao presente Termo de Ajuste de Contas, devendo o Setor de Finanças atestar as referidas notas ou recibos e providenciar o prévio empenhamento da despesa, para pagamento.

3.5. Como condição para que o MUNICÍPIO possa efetuar qualquer pagamento, deverá a CREDORA apresentar as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 se ainda não tiver realizado.

CLÁUSULA QUARTA **Da Dotação Orçamentária**

4.1. A despesa decorrente do presente Termo de Ajuste de Contas será empenhada na dotação orçamentária nº 1124 - Indenizações e Restituições.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente Termo de Ajuste de Contas assinado pelas partes e testemunhas presenciais do ato.

Prefeitura de Fazenda Rio Grande, 18 de Novembro de 2022.

Oda Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura
Decreto Nº 6294/2022

Oda Rodrigues dos Santos Junior
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6294/2022

Jorgina Hilker Lima Lemos
Representante Legal
Coletivo Tenda de Umbanda Caboclo
Tupinamba

Testemunhas:

1) *Rômulo dos Santos Alves*

2) *José Renato Sales da Silva*